



**LEI MUNICIPAL Nº 1.681,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 19 DE JULHO DE 2017.**

Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude será constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes e terá a seguinte composição:*

- I - um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;*
- II - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- VI - um representante do Poder Legislativo Municipal;*
- VII - um representante da Liga Independente de Desportos;*
- VIII - um representante da Liga Tabuleirense de Desportos;*
- IX - um representante da Associação Comunitária de Gangorrinha;*
- X - um representante da Associação Recreativa Tabuleirense;*
- XI - um representante de Associação Comunitária Ação e Fé da Barrinha;*
- XII - um representante da Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 19 de julho de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal